

**LEI MUNICIPAL Nº. 172/2007**



**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO  
CANTÁ – COMMAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº. 172/2007**

***Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Cantá - COMMAC, e das outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Cantá – RR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando a necessidade de se criar um instrumento de coordenação, am âmbito municipal, das atividades ligadas a defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, e

**Art. 2º** - Considerando que os Municípios integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente nos termos da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983.

**Art. 3º** - Em conformidade com o que estabelece a Lei n.º 167, de 08 de agosto de 2007 que instituiu o Sistema Municipal de Meio Ambiente, fica criado Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cantá – COMMAC.

**Art. 4º** - O COMMAC constitui-se de órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município.

**Art. 5º** - O COMMAC será integrado obrigatoriamente de forma paritária por:

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal;

A emenda ao Art. 5º passa a vigorar na data da sua publicação.

II – 03 (três) representantes das organizações não governamentais – ONGs, que estejam cadastradas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientais – CNEA ou no Cadastro Municipal das entidades ambientalistas – CMEA.

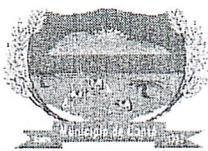
§ 1º - O Poder Público Municipal, no prazo máximo de trinta dias, a partir da vigência dessa Lei, tomará as medidas necessárias para compor o COMMAC:

I – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos poderes que representam, após, realizada a indicação da qual trata o inciso II deste parágrafo;

II – Os representantes das organizações não governamentais serão indicados pelas mesmas, em assembléia pública, acompanhada por representante do Poder Público Municipal, ficando obrigatórias às respectivas nomeações.

§ 2º - O número de integrantes do COMMAC, formado por representantes do Poder Público e das Organizações Não – Governamentais, fica limitado ao número máximo de 07 (sete) representantes.

§ 3º - Para cada membro titular será indicado um suplente.



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Cantá  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser o Conselheiro reeleito por igual período.

§ 5º - O Conselho fica vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** - Compete ao COMMAC, sem prejuízo de outras ações necessárias ao controle e defesa da qualidade ambiental do município:

I – Deliberar as diretrizes da política ambiental a ser executada pelo Poder Público criando, quando necessário, os instrumentos imprescindíveis para a consecução dos seus objetivos:

II – Deliberar a gerência sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de meio Ambiente, cujos critérios serão determinados em Lei própria;

III – Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

IV – Analisar e aprovar ou não projetos de entidades, públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;

V – Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que obtiver concretamente a proteção, preservação e recuperação ambiental;

VI – Exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades, as pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;

VII – Elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 dias;

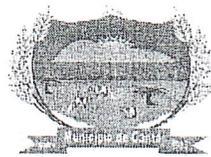
VIII – Indicar suspensão dos contratos celebrados entre os órgãos da administração direta ou indireta do município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

**Art. 7º** - Para assegurar a defesa, preservação, conservação e melhoria da qualidade de vida do município, incumbe ao COMMAC, juntamente com o Poder Público:

I – Fiscalizar a execução da política ambiental no município do Cantá;

II – Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade e preservação ambiental, supletiva e complementarmente observado o que for estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

III – Propor a criação e fiscalizar unidades de conservação a serem mantidos pelo Poder Público Municipal, de acordo com as determinações deste Conselho:



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Cantá  
GABINETE DO PREFEITO

IV – Exercer o controle e a fiscalização da aplicação de critérios, normas padrões de qualidade ambiental;

V – Incentivar a educação ambiental;

VI – Promover o intercâmbio entre entidades ligadas a defesa, preservação e recuperação ambiental;

VII - Incentivar atividades que proporcionem racionalização da exploração e preservação dos recursos naturais;

VIII – Zelar, juntamente com a coletividade e o Poder Público, pelas obras e monumentos artísticos, históricos e paisagísticos e naturais, determinando os meios para tais;

IX – Determinar normas de localização, instalação e operação de atividades que efetiva ou potencialmente causem degradação ambiental;

X – Exigir a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para atividades que causem degradação ambiental;

XI – Investigar ocorrência de danos ao ambiente onde quer que ocorra, quer em propriedades públicas ou particulares;

XII – Informar ao Ministério Público e demais autoridades sobre a ocorrência de degradação ambiental.

**Art 8º** - As decisões do COMMAC serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão pública nos termos do Regimento Interno.

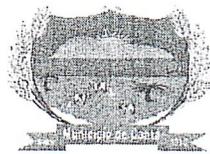
**Art. 9º** - O COMMAC elaborará um relatório anual de suas atividades, bem como da qualidade ambiental do município ao qual dará publicidade.

**Art. 10** - A Prefeitura Municipal de Cantá colaborará com os meios necessários ao funcionamento do COMMAC.

**Art. 11** - O COMMAC composto por no mínimo 01 (um) Presidente, que será sempre o Secretário Municipal do Meio Ambiente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, escolhido dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno, eleito com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos e 01 (um) Secretário Executivo indicado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – O Secretário Executivo do COMMAC não será remunerado, não podendo ser Conselheiro, tendo suas funções estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 12** – A função de membro do COMMAC é considerado como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida sem remuneração.

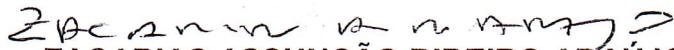


ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Cantá  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAC, terá 60 dias úteis para encaminhar ao Legislativo Municipal depois de ampla discussão com a sociedade, a Lei Municipal do Meio Ambiente do Município após recebimento do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2007.

  
**ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Cantá